



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13016.000357/00-34
SESSÃO DE : 16 de setembro de 2004
RECURSO Nº : 125.263
RECORRENTE : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1321

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para julgamento em 1º grau, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de setembro de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, JOSÉ LENCE CARLUCI e LUIZ ROBERTO DOMINGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.263
RESOLUÇÃO Nº : 301-01.321
RECORRENTE : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : VALMAR FONSÊCA DE MENEZES

RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de compensação de débitos tributários com Títulos da Dívida Agrária, conforme petição inicial apresentada pela contribuinte.

Através do despacho decisório de fl. 853, a Delegacia da Receita Federal de origem não conheceu do pedido, tendo a contribuinte apresentado manifestação de inconformidade de fl. 13 a 18.

A Delegacia de Julgamento de Santa Maria, à fl. 23, em virtude do fato de que não houve indeferimento da solicitação por parte da Delegacia de origem, mas apenas o “não conhecimento” do pedido, devolveu o processo àquele órgão, tendo em vista que o julgamento da manifestação de inconformidade pressupõe um anterior indeferimento do pleito da contribuinte.

À fl. 46, consta o Despacho Decisório da Delegacia da Receita Federal de Caxias do Sul, indeferindo a solicitação feita, em virtude do que a interessada, inconformada, apresenta, à fl. 54, petição, oferecendo “recurso” ao Conselho de Contribuintes.

Pelo despacho de fl. 77, o processo foi encaminhado a este Colegiado.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.263
RESOLUÇÃO Nº : 301-01.321

VOTO

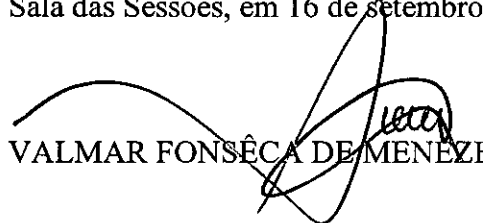
Verifica-se, compulsando-se as peças processuais, que após ter ocorrido o indeferimento de pleito pela Delegacia de origem, a contribuinte apresentou a petição de 54, como recurso a este Conselho, sem que antes tenha havido o pronunciamento da primeira instância de julgamento, nos termos do Decreto 70.235/72, que seria a Delegacia de Julgamento.

Entendo, pois, invocando o Princípio da Informalidade, que permeia o Processo Administrativo Fiscal, que a petição de fl. 54 deva ser recebida como manifestação de inconformidade por parte da interessada, e, como tal, deva ser apreciada por aquela órgão julgador.

O pronunciamento deste Colegiado neste processo e neste momento processual implicaria evidente supressão de instância.

Diante do exposto, e da simplicidade da situação posta a exame, voto no sentido de que seja o presente julgamento convertido em diligência para que os autos retornem à Delegacia de Julgamento, para julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte, assim entendida como tal a petição de fl. 54.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004


VALMAR FONSÊCA DE MENEZES - Relator